



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

105

QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 001/2014, EM 14 DE ABRIL DE 2014, REALIZOU LICITAÇÃO Nº 001/2014, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, RESULTANDO NA VIGÊNCIA DE UM CONTRATO Nº 001/2014, COM O PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,00 (UM REAL) POR UNIDADE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 14 DE ABRIL DE 2014, ATÉ 13 DE ABRIL DE 2015, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

CONFORME O CONTRATO Nº 001/2014, O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 001/2014, EM 14 DE ABRIL DE 2014, REALIZOU LICITAÇÃO Nº 001/2014, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, RESULTANDO NA VIGÊNCIA DE UM CONTRATO Nº 001/2014, COM O PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,00 (UM REAL) POR UNIDADE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 14 DE ABRIL DE 2014, ATÉ 13 DE ABRIL DE 2015, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RUA DO COMÉRCIO, Nº 100
14730-000 - MONTE AZUL PAULISTA - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 170/2017

Monte Azul Paulista, 15 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a vossa excelência, projeto de lei nº 788 de 15 de agosto de 2017 **INSTITUI A DIÁRIA POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC), APLICÁVEL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.**

Solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio Sergio Leal
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 788 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

**INSTITUI A DIÁRIA POR ATIVIDADE
COMPLEMENTAR (DEAC), APLICÁVEL AOS
SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL, NAS
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.**

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal promulgou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrante do quadro da Guarda Civil Municipal em exercício na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 1º A DEAC corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, fora da Jornada de trabalho a que esta submetido o servidor, observado o limite mensal total dentre os integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de, no máximo, 50 (cinquenta) diárias.

§ 2º O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação do servidor.

Artigo 2º O valor de cada hora do DEAC corresponderá a 1,2% (um e dois) do valor do salário base de Guarda de 3ª Classe, constante da escala de Padrões de vencimentos do Quadro da Guarda Civil ou da referência que vier substituí-la.

Parágrafo Único – O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

Artigo 3º A DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Artigo 4º A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta lei.

Artigo 5º O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta lei nas hipóteses de afastamento.

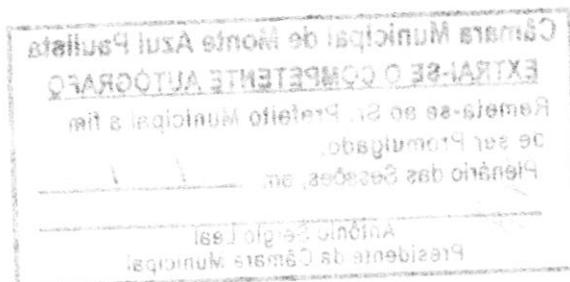
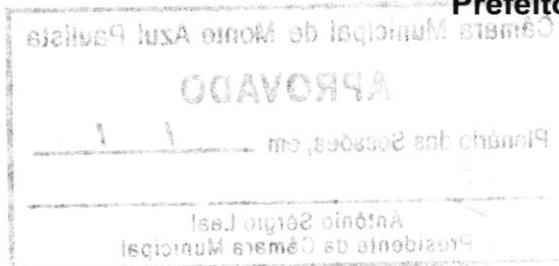
Artigo 6º - A realização da DEAC fica condicionada à autorização mensal do Prefeito, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ouvida, previamente, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 15 de agosto de 2017.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município.



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 21/08/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 21/08/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/09/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04/09/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser Promulgado.
Plenário das Sessões, em 04/09/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 17 de Agosto de 2017.

OFÍCIO Nº 170/2017 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminhando **Projeto de Lei nº 788 de 15 de Agosto de 2017**. Dispõe sobre: Institui a diária por atividade complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições específicas.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Antonio
ANTONIO DA COSTA FILHO - em 18 / 08 /2017.

Antonio Sergio Leal
ANTONIO SÉRGIO LEAL - em 18 / 08 /2017.

Eliel Prioli
ELIEL PRIOLI - em 17 / 08 /2017.

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA - em 17 / 08 /2017.

Jose Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 18 / 08 /2017.

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES - em 18 / 08 /2017.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 18 / 08 /2017.

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO - em 18 / 08 /2017.

Percival Rogge
PERCIVAL ROGGE - em 18 / 08 /2017.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 18 / 08 /2017.

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES - em 18 / 08 /2017.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em 18 / 08 /2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 024/2017

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Dispõe sobre “**INSTITUI A DIÁRIA POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC), APLICÁVEL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.**”

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 788 de 15 de agosto de 2017, onde o Executivo Municipal passará aplicar o (DEAC), sem do este correspondente ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional.

2. Fundamentação:

Da competência:

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe visa aplicar a Guarda Civil Municipal a Diária por Atividade Complementar, aplicando ao caso uma retribuição ao Servidor Municipal da Guarda Civil uma retribuição pelo trabalho extra. Assim a competência para a proposição está em conformidade com o artigo 44 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Do Mérito:

Ao tratarmos do mérito em discussão o Projeto de Lei 788/2017, atende de forma clara o que dispõe os artigos 144 §8, c.c 30, inciso I, Ambos da Constituição Brasileira, abaixo transcritos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Assim o Executivo Municipal com a aprovação do Projeto de Lei em discussão, legisla sobre assunto de interesse local, tendo em vista que com (DEAC), a Guarda Civil Municipal, poderá trabalhar com melhores condições trazendo mais segurança a Cidade de Monte Azul Paulista, e desta forma regulariza uma contraprestação para aqueles que fizerem horas de atividade operacional.

Corroborando com esse entendimento, o TRF da 4º REGIÃO assim entendeu:

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO -
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - JORNADA
SEMANAL - VÍNCULO DE NATUREZA
ESTATUTÁRIA - PODER DISCRICIONÁRIO DA
ADMINISTRAÇÃO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL
DA JORNADA DE TRABALHO DOS SEUS
SERVIDORES - LEI 8112/90 - LEI 8.270/91 -
DECRETO Nº 1.590/95 - IMPROVIMENTO. 1. O
Decreto 1.590/95 dispõe que a jornada de
trabalho dos servidores da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Pública Federal Direta, autarquias, fundações é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais. 2. O art. 19 da Lei 8.112/90, com a nova redação dada pelo art. 22 da Lei 8.270/91, estabelece o limite mínimo de 6 (seis) horas e máximo de 8 (oito) horas para a jornada de trabalho do servidor, fixados em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos. 3. **O legislador deixou ao arbítrio da Administração a fixação da jornada de seus servidores, respeitados os limites estabelecidos. Poder discricionário da Administração. 4. Não há direito adquirido ao vínculo jurídico celetista abolido com o advento da Lei 8.112/90, devendo os servidores sujeitar-se aos seus mandamentos.** O vínculo do servidor público é o estatutário. 5. Como o servidor não tem direito a uma jornada fixa, imutável, seus vencimentos são estipulados levando-se em conta a carga máxima de trabalho. Se por conveniência a Administração resolve reduzir a carga de trabalho, evidentemente, **não pode reduzir os vencimentos.** Logo, a alteração da jornada dentro dos limites de seis e oito horas diárias pode ocorrer sem que isto implique em redução de vencimentos. 6. Precedentes do TRF 4ª Região: Recurso Ordinário 89.0406686-RS, Rel. Juiz José Fernando Jardim de Camargo, DJ de 14.04.93, p. 12666) e TRF da 5ª Região: Apelação Cível 92.0512357-PE, Rel. Juiz Hugo Machado, DJ de 24.09.93, p. 39475). (...)." (TRF da 1ª Região, 1ª Turma, AC nº 01526145, rel. Juiz Catão Alves, j. em 8.2.99, DJ de 6.9.99, p. 17). **(grifei)**

Ou seja, o contrário não poderia ser feito, pois, aumentar a carga horária de trabalho sem a devida contrapartida em seus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

vencimentos estaria confrontando a Constituição Brasileira, bem como o nosso ordenamento jurídico, sendo desta forma, justa e legal aplicabilidade de uma contraprestação remuneratória ao servidor da Guarda Municipal que além de cumprir com suas horas trabalhadas normais, passará a cumprir mais horas e estas vão ser pagas.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, desde que observados as colocações acima, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 01 de setembro de 2017.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 788, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

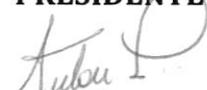
DISPÕE SOBRE: INSTITUI A DIÁRIA POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC), APLICÁVEL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICA.

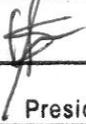
DECISÃO DAS COMISSÕES

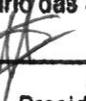
ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 788, DE 15 DE AGOSTO DE 2017, DISPONDO SOBRE: INSTITUI A DIÁRIA POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC), APLICÁVEL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICA, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE	 PAULO PÂNHOZA NETO PRESIDENTE
 PAULO PÂNHOZA NETO RELATOR	 ANTONIO DA COSTA FILHO RELATOR
 WILSON RODRIGUES MEMBRO	 ELIEL PRIOLI MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/09/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04/09/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 1392/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 788, de 15 de Agosto de 2.017.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A DIÁRIA POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC), APLICÁVEL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrante do quadro da Guarda Civil Municipal em exercício na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 1º - A DEAC corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, fora da Jornada de trabalho a que esta submetido o servidor, observado o limite mensal total dentre os integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de, no máximo, 50 (cinquenta) diárias.

§ 2º - O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação do servidor.

Artigo 2º - O valor de cada hora do DEAC corresponderá a 1,2% (um e dois) do valor do salário base de Guarda de 3ª Classe, constante da escala de Padrões de vencimentos do Quadro da Guarda Civil ou da referência que vier substituí-la.

Parágrafo Único - O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

Artigo 3º - A DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

Artigo 4º - A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta lei.

Artigo 5º - O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta lei nas hipóteses de afastamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Artigo 6º - A realização da DEAC fica condicionada à autorização mensal do Prefeito, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ouvida, previamente, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 05 de Setembro de 2017.


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente da Câmara Municipal


JOSNEI BENTO GOMES
Vice-Presidente


ORIVAL ALVES
1º Secretário


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.107, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A DIÁRIA
POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR
(DEAC), APLICÁVEL AOS
SERVIDORES INTEGRANTES DO
QUADRO DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES
ESPECÍFICAS.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal promulgou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrante do quadro da Guarda Civil Municipal em exercício na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 1º - A DEAC corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, fora da Jornada de trabalho a que esta submetido o servidor, observado o limite mensal total dentre os integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de, no máximo, 50 (cinquenta) diárias.

§ 2º - O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação do servidor.

Artigo 2º - O valor de cada hora do DEAC corresponderá a 1,2% (um e dois) do valor do salário base de Guarda de 3ª Classe, constante da escala de Padrões de vencimentos do Quadro da Guarda Civil ou da referência que vier substituí-la.

Parágrafo Único – O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

Artigo 3º - A DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

Artigo 4º - A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta lei.

Artigo 5º - O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta lei nas hipóteses de afastamento.

Artigo 6º - A realização da DEAC fica condicionada à autorização mensal do Prefeito, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ouvida, previamente, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 05 de setembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município.

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 05 de setembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

a maio
ALDO

de
AZUL
Felipe,
vinte e
1986),
Fagliari
idade
- SP,
LISTA,
im mil
antonio

omo,
senhor
LISTA,
centos
CIDO
BRINA
onária
na rua
AZUL
embro
na de

sileira,
na rua
ado de
centos
SILVA
SILVA
natural
s, 55,
ascida
e dois
A DAS

la lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.107, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A DIÁRIA POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC), APLICÁVEL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal promulgou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal em exercício na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 1º - A DEAC corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, fora da Jornada de trabalho a que esta submetido o servidor, observado o limite mensal total dentre os integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de, no máximo, 50 (cinquenta) diárias.

§ 2º - O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação do servidor.

Artigo 2º - O valor de cada hora do DEAC corresponderá a 1,2% (um e dois) do valor do salário base de Guarda de 3ª Classe, constante da escala de Padrões de vencimentos do Quadro da Guarda Civil ou da referência que vier substituí-la.

Parágrafo Único - O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

Artigo 3º - A DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

Artigo 4º - A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta lei.

Artigo 5º - O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta lei nas hipóteses de afastamento.

Artigo 6º - A realização da DEAC fica condicionada à autorização mensal do Prefeito, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ouvida, previamente, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 05 de setembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município.

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 05 de setembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

DE MONTE AZUL PAULISTA

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os empregados rurais, representados por este Sindicato estatutariamente, a reunirem-se, em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 17 de Setembro de 2017, às 10:00 (dez horas), em primeira convocação ou por falta de "QUORUM", às 11:00 (onze horas), em segunda convocação, em sua sede social, sito à Avenida Dr. Moacir Alves de Lima, nº 235, nesta cidade, neste Estado, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1 - Leitura, Discussão e Aprovação da Ata da Assembléia Anterior;
- 2 - Leitura, discussão e votação da PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA para o exercício de 2018;
- 3 - Parecer do Conselho Fiscal.

As deliberações acima serão tomadas por escrutínio secreto, de conformidade com o ESTATUTO SOCIAL desta entidade e legislação em vigor.

Monte Azul Paulista, 10 de Setembro de 2017.

Antonio da Costa Filho
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017**

A Prefeitura de Monte Azul Paulista torna pública a homologação do Pregão Presencial n.º 27/2017, tendo por objeto a aquisição com entrega futura e parcelada de materiais gráficos – impressos, essenciais para os serviços desenvolvidos na secretaria municipal de saúde e secretaria de governo, conforme termo de referência, quantitativos e valores estimados constantes do anexo I do Edital, bem como, o resultado de seu julgamento quanto aos itens: 01, 02, 03, 05, 07, 08, 09, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 52, 53, 54 e 55 adjudicados à empresa C.R.B. Zapparoli EIRELI ME, com o valor total de R\$ 29.552,70 (Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta Centavos); os itens: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 27, 28, 29, 36, 37, 49, 56, 57 e 58, adjudicados à empresa Carmen Cecília Borghi ME, com o valor total de R\$ 9.905,50 (Nove Mil, Novecentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) e os itens: 04, 06 e 51 adjudicados à empresa Wilson de Paula Lico Ipuá ME com o valor total de R\$ 1.070,00 (Um Mil e Setenta Reais).

Monte Azul Paulista-SP, 05 de setembro de 2017.
Paulo Sergio David - Prefeito do Município.

A FARMÁCIA MODERNA possui uma linha completa para homens que desejam manter uma aparência bem cuidada.

Gel de MINOXIDIL, AUXINA E OAT LIPID para uma BARBA

- Macia, cheia e com menos queda,
- Com pelos hidratados e
- Visual natural.

LOÇÃO CAPILAR: MINOXIDIL PLUS

Associação de ativos que colaboram para deixar o cabelo do jeito que ele é e com todo o cuidado que ele merece.

A loção capilar com **Minoxidil, Sfingoni e Hair active:**

- Previne e reduz a queda de cabelo,
- Reequilibra o ciclo de vida do cabelo,
- Melhora a saúde geral do couro cabeludo,
- Proporciona melhor estruturação para o crescimento capilar,
- Possui elementos nutritivos para o bulbo capilar e Melhora a qualidade do cabelo, fortalecendo os fios.

SCER?

MAIS

